



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 26/2024 AO PLO N° 276/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 276/2023, que “*declara Patrono do Carnaval do Recife o Sr. Enéas Freire*”; **pela APROVAÇÃO.**

**RELATOR:** Vereador ZÉ NETO

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 276/2023, de autoria do Vereador Alcides Cardoso, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

A Proposição, em síntese, tem por escopo prestar uma devida Homenagem ao ilustre pernambucano Enéas Alves Freire, idealizador, Presidente Emérito e um dos fundadores do “Clube das Máscaras Galo da Madrugada”, por meio da declaração de Patrono do Carnaval.

Em sua justificativa, o Vereador Alcides Cardoso esclarece que:

*“O presente Projeto de Lei tem por escopo prestar uma devida Homenagem ao ilustre pernambucano Enéas Alves Freire, idealizador, Presidente Emérito e um dos fundadores do “Clube das Máscaras Galo da Madrugada”, por meio da declaração de Patrono do Carnaval.*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*Sétimo e último filho do comerciante Enéas Garcia Freire e da dona de casa Bernardina de Lima Alves Freire, o Homenageado nasceu no dia 2 de dezembro de 1921, no Bairro São José, berço do Carnaval, e desde criança aprendeu a valorizar a cultura pernambucana.*

*Casou-se com Maria do Carmo Travassos Freire e faleceu no dia 9 de junho de 2008, vítima de parada cardiorrespiratória, deixando quatro filhos e oito netos, os quais, junto com seus familiares e amigos, compõem a atual Diretoria da Agremiação e carregam a missão de preservar o legado da cultura pernambucana como vitrine para o mundo.*

*Enéas sempre esteve à frente como Presidente do “Clube das Máscaras Galo da Madrugada” desde a sua fundação, em 4 de fevereiro de 1978. Em 1995, o Galo foi consagrado, pelo Guinness Book, como o “maior Bloco de Carnaval do mundo”.*

*O Bloco sempre desfilou pelas ruas do Bairro São José e promoveu, com responsabilidade e compromisso, cultura, turismo, alegria, carnaval acessível, sem discriminação, renda direta e indireta e bastante visibilidade para Pernambuco, sendo o Galo um dos maiores símbolos da cultura no mundo.*

*Nada mais justo que o Município do Recife, através de sua Casa Legislativa, preste esta singela Homenagem ao Sr. Enéas Alves Freire, denominando-o Patrono do Carnaval, pelos seus relevantes e excelentes serviços em prol da nossa cidade, da nossa cultura e do nosso estado.*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*Nesse sentido, a denominação, objeto desta Propositura, trata-se de uma Homenagem justa e merecedora, considerando a importância que Enéas Alves Freire teve para o Recife, para Pernambuco e para o Brasil.”*

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 20/11/2023, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 04/12/2023, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

### II – VOTO

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

*“Art. 6º - Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.*

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

*“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.*

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 276/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 276/2023.

**ZÉ NETO**  
Relator

### **III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 276/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de fevereiro de 2024.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**ZÉ NETO**  
Presidente

**RINALDO JUNIOR**  
Vice- Presidente

**MICHELE COLLINS**  
Membro Efetivo

**SAMUEL SALAZAR**  
Membro Efetivo

**LIANA CIRNE**  
Membro Suplente





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**ADERALDO PINTO**  
Membro Efetivo

**FRED FERREIRA**  
Membro Suplente

